

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 473/2025.**

**LEI MUNICIPAL Nº 473/2025.**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO  
AGRICULTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE BOA SAÚDE/RN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Saúde/RN, a Semana Municipal do Agricultor, a ser realizada anualmente em até dois momentos distintos, entre os meses de fevereiro e abril, com duração de até sete dias cada.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Agricultor tem como objetivos:

**I** – Reconhecer e valorizar o trabalho dos agricultores no desenvolvimento econômico e social do município;

**II** – Promover ações de capacitação e qualificação profissional voltadas aos produtores rurais, através de palestras, cursos e oficinas;

**III** – Fomentar práticas sustentáveis na agricultura, incentivando a preservação ambiental e o uso de novas tecnologias;

**IV** – Incentivar a comercialização da produção local, por meio da realização de feiras, exposições e eventos de integração entre produtores e consumidores;

**V** – Proporcionar um espaço de debate entre agricultores, especialistas e representantes do Poder Público, visando à implementação de políticas públicas para o setor agrícola;

**VI** – Resgatar e valorizar a cultura e as tradições do campo, promovendo eventos culturais e recreativos voltados à comunidade rural.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades governamentais, associações, cooperativas, sindicatos, instituições de ensino e iniciativa privada, a fim de viabilizar a programação da Semana Municipal do Agricultor.

**Art. 4º** - A programação oficial da Semana Municipal do Agricultor será definida pelo Poder Executivo Municipal, podendo incluir, entre outras atividades:

**I** – Palestras, seminários e oficinas sobre técnicas agrícolas e sustentabilidade;

**II** – Feiras e exposições de produtos da agricultura familiar e local;

**III** – Concursos e premiações para incentivar boas práticas agrícolas;

**IV** – Eventos culturais e esportivos voltados à comunidade rural;

V – Mutirões para prestação de serviços técnicos e assistência ao agricultor;

VI – Outras ações de incentivo e valorização dos agricultores, conforme definição do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos e normativas complementares.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 26 de março de 2025.

**JOÃO MARIA MESQUITA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

**Código Identificador:**DBB3C6CC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2025. Edição 3506  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>